



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI 2023

Dispõe sobre alterações na Lei 3096 de 30 de Agosto de 2001, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;***

Art. 2º - O at. 2º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivos: elaborar, propor, deliberar, normatizar, promover, estimular e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres;***

### CAPÍTULO II

#### Da Competência do Conselho

Art. 3º - O art. 3º, seus incisos e parágrafo, da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º\_- Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:***

***I – Elaborar seu Regimento Interno;***

***II – Propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações de gênero;***

***III - Propor instrumentos que assegurem a participação e inclusão das mulheres em todos os níveis de atividades municipais;***

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos/debates, projetos e programas relativos à condição de gênero;**

**V – Promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;**

**VI – Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades e coletivos da sociedade civil;**

**VII – Apoiar a realização de campanhas socioeducativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;**

**VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres especialmente nas áreas de;**

- a) assistência social;**
- b) atenção integral à saúde da mulher;**
- c) prevenção à violência contra a mulher;**
- d) educação;**
- e) habitação;**
- f) planejamento urbano;**
- g) lazer e cultura;**
- h) geração de emprego e renda;**
- i) segurança pública**

**IX – Receber, orientar e encaminhar para os órgãos competentes, as denúncias que envolvam fatos de discriminação e crimes contra a mulher, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes que cabe a este Conselho.**

**Parágrafo Único – O Regimento poderá ser atualizado conforme necessidade.**

## **CAPITULO III**

### **Da Composição do Conselho**

**Art. 4º** - O art. 4º e seus parágrafos da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 membros, sendo 06 representantes da sociedade civil e 06 representantes do Poder Público, sendo que cada representante terá seu suplente.

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**§ 1º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações (sindicatos, clubes, organizações sociais civis, etc.) e mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das Mulheres junto à comunidade, que serão convidadas pelo próprio Conselho.**

**§ 2º – Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, nas áreas de atuação dos seguintes departamentos e secretarias (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Lazer/Cultura e Recursos Humanos.**

**§ 3º – Os membros do Conselho deverão ter responsabilidade, comprometimento, ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e engajamento aos assuntos afetos a Mulher.**

**§ 4º – A função de membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.**

**§ 5º– O mandato será de 02 anos, permitida a recondução uma única vez.**

## CAPITULO IV

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.5º -** O art. 5º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:**

- 1 - Presidente**
- 2 - Vice-Presidente**
- 3 - 1º Secretária**
- 4 - 2º Secretária**

**Art. 6º -.** O art. 6º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º -.** **Qualquer cidadã (o) poderá contribuir e subsidiar na formulação de Políticas Públicas e na melhoria do funcionamento do Conselho, como membro convidado, tendo somente o poder de voz.**

**Art. 7º -** O art. 7º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º - Fica estabelecido o local de funcionamento, ou seja, a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, situada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, nº 2570 (Casa dos Conselhos).**

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 8º - O art. 8º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - Esta lei poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que aprovada pela maioria do colegiado pleno deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.**

**Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2023.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2023  
OEP/260/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que Dispõe sobre alterações na Lei 3096 de 30 de Agosto de 2001, que especifica e dá outras providências.

A alteração da Lei do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, está baseada na necessidade de reestruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à Mulher no Município de Bebedouro.

O Conselho irá contribuir para a instituição de políticas públicas frente às demandas sociais, como violência doméstica e familiar, geração de trabalho e renda, assistência social, atenção integral à saúde da mulher, educação, habitação, planejamento familiar, lazer e cultura entre outros e contribuir com o processo de cidadania da Mulher de maneira representativa, além de propiciar adequação dos procedimentos municipais às normas estaduais e federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à Mulher.

A ampliação da representação das mulheres nos parlamentos brasileiros indica que esse segmento populacional se afirma como agente político e que a cidadania vê nas mulheres a possibilidade de realização das transformações desejadas, cabendo ao poder público ampliar os instrumentos de participação das mulheres nas decisões referentes à coletividade, sendo sempre o cerne da sociedade.

Além de propiciar condições para o início de um processo de emancipação política da mulher, para isso, é necessário romper com ações que tratem a mulher como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir ideias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo.

A composição do colegiado pleno com paridade, se faz justo e igualitário nas decisões que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-SP**

**OFÍCIO Nº.475-2023**  
**SOLICITAÇÃO PROJETO DE LEI**

Solicito apreciação e a elaboração de projeto de lei para alteração da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001.

Art.1º - O art. 1º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;***

Art. 2º - O art. 2º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivos: elaborar, propor, deliberar, normatizar, promover, estimular e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres;***

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência do Conselho**

Art. 3º - O art. 3º, seus incisos e parágrafo, da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 3º.- Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:*

*I – Elaborar seu Regimento Interno;*

*II – Propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações de gênero;*

*III - Propor instrumentos que assegurem a participação e inclusão das mulheres em todos os níveis de atividades municipais;*

*IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos/debates, projetos e programas relativos à condição de gênero;*

*V – Promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;*

*VI – Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades e coletivos da sociedade civil;*

*VII – Apoiar a realização de campanhas socioeducativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;*

*VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres especialmente nas áreas de;*

- a) assistência social,*
- b) atenção integral à saúde da mulher;*
- c) prevenção à violência contra a mulher;*
- d) educação;*
- e) habitação;*
- f) planejamento urbano;*





- g) lazer e cultura;*
- h) geração de emprego e renda;*
- i) segurança pública*

*IX – Receber, orientar e encaminhar para os órgãos competentes, as denúncias que envolvam fatos de discriminação e crimes contra a mulher, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes que cabe a este Conselho.*

*Parágrafo Único – O Regimento poderá ser atualizado conforme necessidade.*

### CAPITULO III

#### Da Composição do Conselho

Art. 4º - O art. 4º e seus parágrafos da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 membros, sendo 06 representantes da sociedade civil e 06 representantes do Poder Público, sendo que cada representante terá seu suplente.*

*§ 1º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações (sindicatos, clubes, organizações sociais civis, etc.) e mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das Mulheres junto à comunidade, que serão convidadas pelo próprio Conselho.*

*§ 2º – Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, nas áreas de atuação dos seguintes departamentos e secretarias (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Lazer/Cultura e Recursos Humanos.*



§ 3º – *Os membros do Conselho deverão ter responsabilidade, comprometimento, ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e engajamento aos assuntos afetos a Mulher.*

§ 4º – *A função de membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.*

§ 5º – *O mandato será de 02 anos, permitida a recondução uma única vez.*

**CAPITULO IV**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art.5º** - O art. 5º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:***

- 1 - Presidente***
- 2 - Vice-Presidente***
- 3 - 1º Secretária***
- 4 - 2º Secretária***

Art. 6º -. O art. 6º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º -. Qualquer cidadã (o) poderá contribuir e subsidiar na formulação de Políticas Públicas e na melhoria do funcionamento do Conselho, como membro convidado, tendo somente o poder de voz.***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47325/2023 - 15/09/2023 - 14:46 - 6TU9-U34Y-P9C5-92YK





Art. 7º - O art. 7º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - Fica estabelecido o local de funcionamento, ou seja, a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, situada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, nº 2570 (Casa dos Conselhos).*

Art. 8º - O art. 8º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - Esta lei poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que aprovada pela maioria do colegiado pleno deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.*

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, me colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Elaine Lucas de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de  
Bebedouro-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6TU9U34YP9C592YK>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6TU9-U34Y-P9C5-92YK**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47325/2023 - 15/09/2023 - 14:46 - 6TU9-U34Y-P9C5-92YK